# Tractebel Energia

suez

TBLE3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL · ISE Índice de Sustentabilidade Empresarial · igc · itag Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado · abrasca companhia associada

underwriting.com.br

**AVISO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 3ª EMISSÃO DA**

# TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 1732-9 – CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19
Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis – Santa Catarina

**Código ISIN das Notas Promissórias: BRTBLENPM006**

**BB Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("BB-BI" ou "Coordenador Líder") e o **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 510, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, na qualidade de coordenador ("BNPP", em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam o início da distribuição pública de até 40 (quarenta) notas promissórias comerciais da 3ª emissão da Tractebel Energia S.A., em série única, com valor nominal unitário de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Oferta", "Emissão", "Notas Promissórias" e "Emissora", respectivamente), perfazendo o montante de até:

# R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

**O pedido de registro automático da Oferta foi protocolizado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 5 de maio de 2008, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM nº 429/06").**

**O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.**

**"O registro da presente Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste aviso de início ("Aviso de Início"), não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas".**

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

**1.1. Deliberação Societária**
A Oferta foi aprovada conforme deliberação do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 22 de abril de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 2008.115.3490, em sessão realizada em 29 de abril de 2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos periódicos Diário Catarinense e Valor Econômico, edição nacional, em 30 de abril de 2008.

## 2. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

**2.1. Valor Total da Emissão**
O valor total da Emissão será de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

**2.2. Séries**
As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

**2.3. Quantidade de Notas Promissórias:**
Serão emitidas até 40 (quarenta) Notas Promissórias.

**2.4. Valor Nominal Unitário**
O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").

**2.5. Forma**
2.5.1. As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de liquidação e custódia ("Banco Mandatário e Custodiante").

2.5.2. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM nº 134/90"), o endosso das Notas Promissórias será sem garantia.

**2.6. Data de Emissão**
Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data em que ocorrer a subscrição e a integralização de Notas Promissórias, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Emissão").

**2.7. Preço de Subscrição**
2.7.1. Durante todo o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo), o preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário.

2.7.2. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias.

**2.8. Procedimentos de Subscrição e Integralização**
O prazo para distribuição pública das Notas Promissórias será de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de concessão do registro da Oferta pela CVM ("Prazo de Colocação"). As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**2.9. Forma de Precificação**
As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração (conforme definida abaixo), sem mecanismos de formação de preço.

**2.10. Remuneração e Atualização Monetária**
2.10.1. As Notas Promissórias farão jus a remuneração equivalente à acumulação de 103,50% (cento e três inteiros e cinqüenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over* Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), obedecida a fórmula indicada na Lâmina (conforme definida abaixo).

2.10.2. As Notas Promissórias não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

**2.11. Prazo e Data de Vencimento**
As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, sendo que o vencimento ocorrerá no 360º dia ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração.

**2.12. Regime de Colocação**
2.12.1. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Notas Promissórias, sob o regime de garantia firme de subscrição, de forma não solidária, para o volume de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente ao Valor Total da Emissão, sendo que a garantia firme de colocação se dará na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o BB-BI e 25% (vinte e cinco por cento) para o BNPP, conforme o disposto no quadro abaixo:

| Coordenadores | Volume |
|---|---|
| BB-BI | Até R$ 300.000.000,00 |
| BNPP | Até R$ 100.000.000,00 |

2.12.2. Caso, ao final do Prazo de Colocação, a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido distribuída aos investidores, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Notas Promissórias não colocadas, na proporção indicada no item 2.12.1. acima. Uma vez colocadas as Notas Promissórias, será publicado aviso de encerramento da Oferta ("Aviso de Encerramento").

**2.13. Plano de Distribuição**
2.13.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula Quinta do "Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de colocação, de Notas Promissórias da 3ª Emissão da Tractebel Energia S.A.", celebrado em 30 de abril de 2008 entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

2.13.2. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a colocação das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429/06, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ("Prazo de Registro Automático") contados a partir da adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM pela Emissora e pelos Coordenadores; (ii) publicação deste Aviso de Início a ser providenciada pelos Coordenadores, às expensas da Emissora; e (iii) colocação das informações resumidas sobre a Oferta, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada ("Instrução CVM nº 155/91" e "Lâmina", respectivamente) à disposição dos investidores pelos Coordenadores e pela Emissora.

2.13.2.1. Caso a CVM não conceda o registro automático à Oferta, os termos e condições do presente documento continuarão em vigor, mas o prazo de 5 (cinco) dias úteis referido no parágrafo anterior será ampliado para acomodar-se aos prazos previstos na Instrução CVM nº 134/90.

2.13.3. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema de Nota Promissória, operacionalizado pela CETIP ("NOTA"), bem como com o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta do Contrato de Distribuição.

2.13.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. O procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

2.13.5. Para fins do disposto no parágrafo segundo, do artigo 14, e no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas, a critério da Emissora ou dos Coordenadores.

2.13.6. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; e/ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias, e/ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias no mercado secundário.

2.13.7. Uma vez colocadas as Notas Promissórias, os Coordenadores deverão, às expensas da Emissora, providenciar a publicação do Aviso de Encerramento.

2.13.8. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º, da Instrução CVM nº 155/91, não haverá, no âmbito da Oferta, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Aviso de Início, do Aviso de Encerramento e da Lâmina.

2.13.9. Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Aviso de Encerramento, as Notas Promissórias adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Notas Promissórias pelos Coordenadores após a publicação do Aviso de Encerramento e até a Data de Vencimento das Notas Promissórias poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Notas Promissórias será realizada em observância à regulamentação aplicável.

**2.14. Público Alvo**
2.14.1. A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), sendo que as Notas Promissórias serão alocadas prioritariamente aos Coordenadores da Oferta e/ou seus acionistas controladores.

2.14.2. Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para inadequação da presente Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

**2.15. Repactuação Programada**
Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias.

**2.16. Garantia**
As Notas Promissórias não farão jus a nenhum tipo de garantia.

**2.17. Encargos Moratórios**
Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.18. Resgate Antecipado**
2.18.1. As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Instrução CVM nº 134/90, de acordo com os seguintes procedimentos:

i. mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação aos titulares de Notas Promissórias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de resgate antecipado, informando a data, o local e o procedimento para realização de resgate antecipado;

ii. o resgate antecipado, total ou parcial, será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, e de prêmio de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor atualizado das Notas Promissórias a ser pago aos titulares de Notas Promissórias; e

iii. na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.18.2. Na hipótese prevista no subitem (iii) do item 2.18.1. acima, a Emissora será responsável pela organização do sorteio, às suas expensas, e deverá comunicá-lo aos titulares de Notas Promissórias no prazo previsto no subitem (i) do item 2.18.1. acima.

2.18.3 Poderão estar presentes no sorteio os titulares de Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para esse fim.

**2.19. Hipóteses de Vencimento Antecipado**
2.19.1. Os titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias constantes da cártula das Notas Promissórias ("Cártula") e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto nos itens 2.19.2 a 2.19.4, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

i. pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

ii. falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos aos titulares de Notas Promissórias, não sanada em 2 (dois) dias corridos contados da data em que era devido;

iii. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

iv. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Cártula, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado diretamente pelos titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto;

v. protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

vi. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

vii. inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

viii. cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra sociedade, salvo se (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Notas Promissórias que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata da assembléia geral da Emissora em que se deliberou tal cisão, fusão ou incorporação;

ix. caso o controle acionário da Emissora, de forma direta e/ou indireta, deixe de ser da (i) Suez Tractebel Sociètè Anonyme, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da Bélgica, com sede em Bruxelas, Bélgica; ou (ii) de outra sociedade que venha a sucedê-la a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Suez Tractebel Sociètè Anonyme e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Suez Tractebel Sociètè Anonyme;

x. no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

xi. intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

xii. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

xiii. redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação reunidos em assembléia dos titulares de Notas Promissórias;

xiv. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Emissora estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias;

xv. não observância, pela Emissora, enquanto houver Notas Promissórias em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros:

a. na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e
b. na data de cada balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5, podendo atingir 3,5 em casos de novos investimentos e/ou aquisições, sendo que no último caso, o vencimento de qualquer nova dívida contraída pela Emissora deverá ocorrer somente em data posterior à Data de Vencimento das Notas Promissórias.

Em que:

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional;

"Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

2.19.2. Os valores mencionados nas alíneas (i) a (xv) do item 2.19.1. acima não serão reajustados ou corrigidos.

2.19.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 2.19.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta aos respectivos titulares, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelos titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, à Emissora.

2.19.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 2.19.1. acima, a Emissora deverá convocar ou os titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, poderão solicitar a Emissora que convoque, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, assembléia dos titulares de Notas Promissórias, para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias. A assembléia dos titulares de Notas Promissórias a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

2.19.5. Na assembléia dos titulares de Notas Promissórias mencionada no item 2.19.4. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Décima do Contrato de Distribuição, os titulares de Notas Promissórias poderão optar, mediante deliberação de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias.

2.19.6. Na hipótese (i) de não instalação da assembléia dos titulares de Notas Promissórias mencionada no item 2.19.4. acima, por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 2.19.5. acima por titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelos titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, à Emissora.

2.19.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelos titulares de Notas Promissórias à Emissora, nos termos do item 2.19.3 ou 2.19.6 acima, conforme o caso, por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 6 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no Contrato de Distribuição.

**2.20. Local de Negociação**
As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado de balcão organizado, junto ao NOTA.

**2.21. Local do Pagamento**
Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares de Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Emissora.

**2.22. Classificação de Risco**
Não haverá classificação de risco (*rating*) das Notas Promissórias.

**2.23. Destinação dos Recursos**
Os recursos provenientes da Emissão serão destinados pela Emissora à aquisição de ativos para expansão de seu parque gerador.

**2.24. Agente de Notas**
Não haverá Agente de Notas.

## 3. DECLARAÇÕES

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações (i) prestadas nos documentos da Oferta por ocasião do registro, e (ii) fornecidas ao mercado durante a Oferta, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, constante da Lâmina.

3.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91, constante da Lâmina.

## 4. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar os Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicado:

**Coordenador Líder**

**BB Banco de Investimento S.A.**
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Rio de Janeiro-RJ
At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos
Tel.: (21) 3808-3603 / (11) 2128-7742 - Fax: (21) 3808-3239
E-mail: renatobezerra@bb.com.br/gemec@bb.com.br - Website: www.bb.com.br

**Coordenador**

**Banco BNP Paribas Brasil S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 510, 10º ao 14º andares, São Paulo-SP, 04543-906
At.: Sr. Luis Berlfein
Tel.: (11) 3841-3401 - Fax: (11) 3841-3399
E-mail: luis.berlfein@br.bnpparibas.com - Website: www.bnpparibas.com.br

## 5. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

**Banco Bradesco S.A.**
Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara - Osasco-SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-4522 - Fax: (11) 3654-5645
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

## 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 4 acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo-SP

**Sede da Emissora**
Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis-SC
At.: Srs. Marc Jacques Zelie Verstraete/Paulo Maurício Mantuano de Lima
Tel.: (48) 3221-7060/7016 - Fax: (48) 3221-7002
E-mail: marc@tractebelenergia.com.br/mantuano@tractebelenergia.com.br

A Lâmina também estará disponível para consulta e reprodução, nos *websites* da Emissora (www.tractebelenergia.com.br), do Coordenador Líder (www.bb.com.br), do BNPP (www.bnpparibas.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br). Adicionalmente, a Lâmina estará disponível na sede social da Emissora e na sede da CVM, nos endereços indicados acima.

**Data do início da Oferta: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Aviso de Início.**

**A Oferta foi previamente submetida à CVM em 5 de maio de 2008.**

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

BB INVESTIMENTOS

BNP PARIBAS

*O BB Banco de Investimento S.A. é o Coordenador Líder da Oferta*

underwriting.com.br

**AVISO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 3ª EMISSÃO DA**

# TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 1732-9 – CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19
Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis – Santa Catarina

**Código ISIN das Notas Promissórias: BRTBLENPM006**

**BB Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("BB-BI" ou "Coordenador Líder") e o **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 510, 10º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, na qualidade de coordenador ("BNPP", em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam o início da distribuição pública de até 40 (quarenta) notas promissórias comerciais da 3ª emissão da Tractebel Energia S.A., em série única, com valor nominal unitário de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Oferta", "Emissão", "Notas Promissórias" e "Emissora", respectivamente), perfazendo o montante de até:

# R$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

**O pedido de registro automático da Oferta foi protocolizado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 5 de maio de 2008, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM nº 429/06").**

**O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.**

**"O registro da presente Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste aviso de início ("Aviso de Início"), não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas".**

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

**1.1. Deliberação Societária**
A Oferta foi aprovada conforme deliberação do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 22 de abril de 2008, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº 2008.115.3490, em sessão realizada em 29 de abril de 2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos periódicos Diário Catarinense e Valor Econômico, edição nacional, em 30 de abril de 2008.

## 2. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

**2.1. Valor Total da Emissão**
O valor total da Emissão será de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

**2.2. Séries**
As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

**2.3. Quantidade de Notas Promissórias:**
Serão emitidas até 40 (quarenta) Notas Promissórias.

**2.4. Valor Nominal Unitário**
O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").

**2.5. Forma**
2.5.1. As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira habilitada à prestação de serviços de liquidação e custódia ("Banco Mandatário e Custodiante").

2.5.2. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM nº 134/90"), o endosso das Notas Promissórias será sem garantia.

**2.6. Data de Emissão**
Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data em que ocorrer a subscrição e a integralização de Notas Promissórias, sendo que todas as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Emissão").

**2.7. Preço de Subscrição**
2.7.1. Durante todo o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo), o preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário.

2.7.2. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias.

**2.8. Procedimentos de Subscrição e Integralização**
O prazo para distribuição pública das Notas Promissórias será de até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de concessão do registro da Oferta pela CVM ("Prazo de Colocação"). As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**2.9. Forma de Precificação**
As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores com a Remuneração (conforme definida abaixo), sem mecanismos de formação de preço.

**2.10. Remuneração e Atualização Monetária**
2.10.1. As Notas Promissórias farão jus a remuneração equivalente à acumulação de 103,50% (cento e três inteiros e cinqüenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over* Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), obedecida a fórmula indicada na Lâmina (conforme definida abaixo).

2.10.2. As Notas Promissórias não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

**2.11. Prazo e Data de Vencimento**
As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, sendo que o vencimento ocorrerá no 360º dia ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração.

**2.12. Regime de Colocação**
2.12.1. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Notas Promissórias, sob o regime de garantia firme de subscrição, de forma não solidária, para o volume de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente ao Valor Total da Emissão, sendo que a garantia firme de colocação se dará na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o BB-BI e 25% (vinte e cinco por cento) para o BNPP, conforme o disposto no quadro abaixo:

| Coordenadores | Volume |
|---|---|
| BB-BI | Até R$ 300.000.000,00 |
| BNPP | Até R$ 100.000.000,00 |

2.12.2. Caso, ao final do Prazo de Colocação, a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido distribuída aos investidores, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Notas Promissórias não colocadas, na proporção indicada no item 2.12.1. acima. Uma vez colocadas as Notas Promissórias, será publicado aviso de encerramento da Oferta ("Aviso de Encerramento").

**2.13. Plano de Distribuição**
2.13.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula Quinta do "Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de colocação, de Notas Promissórias da 3ª Emissão da Tractebel Energia S.A.", celebrado em 30 de abril de 2008 entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

2.13.2. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a colocação das Notas Promissórias, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429/06, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ("Prazo de Registro Automático") contados a partir da adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM pela Emissora e pelos Coordenadores; (ii) publicação deste Aviso de Início a ser providenciada pelos Coordenadores, às expensas da Emissora; e (iii) colocação das informações resumidas sobre a Oferta, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada ("Instrução CVM nº 155/91" e "Lâmina", respectivamente) à disposição dos investidores pelos Coordenadores e pela Emissora.

2.13.2.1. Caso a CVM não conceda o registro automático à Oferta, os termos e condições do presente documento continuarão em vigor, mas o prazo de 5 (cinco) dias úteis referido no parágrafo anterior será ampliado para acomodar-se aos prazos previstos na Instrução CVM nº 134/90.

2.13.3. A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema de Nota Promissória, operacionalizado pela CETIP ("NOTA"), bem como com o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta do Contrato de Distribuição.

2.13.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. O procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores.

2.13.5. Para fins do disposto no parágrafo segundo, do artigo 14, e no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), a Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas, a critério da Emissora ou dos Coordenadores.

2.13.6. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; e/ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias, e/ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias no mercado secundário.

2.13.7. Uma vez colocadas as Notas Promissórias, os Coordenadores deverão, às expensas da Emissora, providenciar a publicação do Aviso de Encerramento.

2.13.8. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º, da Instrução CVM nº 155/91, não haverá, no âmbito da Oferta, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Aviso de Início, do Aviso de Encerramento e da Lâmina.

2.13.9. Os Coordenadores poderão revender, até a data de publicação do Aviso de Encerramento, as Notas Promissórias adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de revenda. A revenda das Notas Promissórias pelos Coordenadores após a publicação do Aviso de Encerramento e até a Data de Vencimento das Notas Promissórias poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Notas Promissórias será realizada em observância à regulamentação aplicável.

**2.14. Público Alvo**
2.14.1. A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), sendo que as Notas Promissórias serão alocadas prioritariamente aos Coordenadores da Oferta e/ou seus acionistas controladores.

2.14.2. Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para inadequação da presente Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

**2.15. Repactuação Programada**
Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias.

**2.16. Garantia**
As Notas Promissórias não farão jus a nenhum tipo de garantia.

**2.17. Encargos Moratórios**
Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.18. Resgate Antecipado**
2.18.1. As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Instrução CVM nº 134/90, de acordo com os seguintes procedimentos:

i. mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação aos titulares de Notas Promissórias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de resgate antecipado, informando a data, o local e o procedimento para realização de resgate antecipado;

ii. o resgate antecipado, total ou parcial, será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, e de prêmio de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) incidente sobre o saldo devedor atualizado das Notas Promissórias a ser pago aos titulares de Notas Promissórias; e

iii. na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.18.2. Na hipótese prevista no subitem (iii) do item 2.18.1. acima, a Emissora será responsável pela organização do sorteio, às suas expensas, e deverá comunicá-lo aos titulares de Notas Promissórias no prazo previsto no subitem (i) do item 2.18.1. acima.

2.18.3 Poderão estar presentes no sorteio os titulares de Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para esse fim.

**2.19. Hipóteses de Vencimento Antecipado**
2.19.1. Os titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias constantes da cártula das Notas Promissórias ("Cártula") e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto nos itens 2.19.2 a 2.19.4, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

i. pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

ii. falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos aos titulares de Notas Promissórias, não sanada em 2 (dois) dias corridos contados da data em que era devido;

iii. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

iv. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Cártula, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado diretamente pelos titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto;

v. protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

vi. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

vii. inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

viii. cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra sociedade, salvo se (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Notas Promissórias que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata da assembléia geral da Emissora em que se deliberou tal cisão, fusão ou incorporação;

ix. caso o controle acionário da Emissora, de forma direta e/ou indireta, deixe de ser da (i) Suez Tractebel Sociètè Anonyme, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da Bélgica, com sede em Bruxelas, Bélgica; ou (ii) de outra sociedade que venha a sucedê-la a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Suez Tractebel Sociètè Anonyme e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Suez Tractebel Sociètè Anonyme;

x. no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

xi. intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

xii. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

xiii. redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação reunidos em assembléia dos titulares de Notas Promissórias;

Continua...

xiv. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Emissora estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias;

xv. não observância, pela Emissora, enquanto houver Notas Promissórias em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros:

a. na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b. na data de cada balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5, podendo atingir 3,5 em casos de novos investimentos e/ou aquisições, sendo que no último caso, o vencimento de qualquer nova dívida contraída pela Emissora deverá ocorrer somente em data posterior à Data de Vencimento das Notas Promissórias.

Em que:

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras; e (iv) do resultado não operacional;

"Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

2.19.2. Os valores mencionados nas alíneas (i) a (xv) do item 2.19.1. acima não serão reajustados ou corrigidos.

2.19.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) do item 2.19.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta aos respectivos titulares, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelos titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, à Emissora.

2.19.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 2.19.1. acima, a Emissora deverá convocar ou os titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, poderão solicitar a Emissora que convoque, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, assembléia dos titulares de Notas Promissórias, para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias. A assembléia dos titulares de Notas Promissórias a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

2.19.5. Na assembléia dos titulares de Notas Promissórias mencionada no item 2.19.4. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Décima do Contrato de Distribuição, os titulares de Notas Promissórias poderão optar, mediante deliberação de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias.

2.19.6. Na hipótese (i) de não instalação da assembléia dos titulares de Notas Promissórias mencionada no item 2.19.4. acima, por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 2.19.5. acima por titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelos titulares de Notas Promissórias, individualmente ou em conjunto, à Emissora.

2.19.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelos titulares de Notas Promissórias à Emissora, nos termos do item 2.19.3 ou 2.19.6 acima, conforme o caso, por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 6 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no Contrato de Distribuição.

**2.20. Local de Negociação**

As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado de balcão organizado, junto ao NOTA.

**2.21. Local do Pagamento**

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares de Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Emissora.

**2.22. Classificação de Risco**

Não haverá classificação de risco (*rating*) das Notas Promissórias.

**2.23. Destinação dos Recursos**

Os recursos provenientes da Emissão serão destinados pela Emissora à aquisição de ativos para expansão de seu parque gerador.

**2.24. Agente de Notas**

Não haverá Agente de Notas.

## 3. DECLARAÇÕES

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações (i) prestadas nos documentos da Oferta por ocasião do registro, e (ii) fornecidas ao mercado durante a Oferta, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, constante da Lâmina.

3.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91, constante da Lâmina.

## 4. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar os Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicado:

**Coordenador Líder**

**BB Banco de Investimento S.A.**
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Rio de Janeiro-RJ
At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos
Tel.: (21) 3808-3603 / (11) 2128-7742 - Fax: (21) 3808-3239
E-mail: renatobezerra@bb.com.br/gemec@bb.com.br - Website: www.bb.com.br

**Coordenador**

**Banco BNP Paribas Brasil S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 510, 10º ao 14º andares
São Paulo-SP, 04543-906
At.: Sr. Luis Berlfein
Tel.: (11) 3841-3401 - Fax: (11) 3841-3399
E-mail: luis.berlfein@br.bnpparibas.com - Website: www.bnpparibas.com.br

## 5. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

**Banco Bradesco S.A.**
Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara - Osasco-SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-4522 - Fax: (11) 3654-5645
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

## 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 4 acima, ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo-SP

**Sede da Emissora**
Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis-SC
At.: Srs. Marc Jacques Zelie Verstraete/Paulo Maurício Mantuano de Lima
Tel.: (48) 3221-7060/7016 - Fax: (48) 3221-7002
E-mail: marc@tractebelenergia.com.br/mantuano@tractebelenergia.com.br

A Lâmina também estará disponível para consulta e reprodução, nos *websites* da Emissora (www.tractebelenergia.com.br), do Coordenador Líder (www.bb.com.br), do BNPP (www.bnpparibas.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br). Adicionalmente, a Lâmina estará disponível na sede social da Emissora e na sede da CVM, nos endereços indicados acima.

**Data do início da Oferta: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Aviso de Início.**

**A Oferta foi previamente submetida à CVM em 5 de maio de 2008.**

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

BB INVESTIMENTOS

BNP PARIBAS

*O BB Banco de Investimento S.A. é o Coordenador Líder da Oferta*

underwriting.com.br